



atura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

LEI No. 671/99.

Estabelece as regras dos Benefícios Previdenciários em Extinção, objetivando regular o pagamento de aposentadorias pelo Município de Nova Santa Rosa em virtude da extinção do regime próprio de Previdência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei as regras dos Benefícios Previdenciários em extinção, que terá aplicação única e exclusivamente aos servidores aposentados, decorrente da extinção do regime próprio de previdência do Município de Nova Santa Rosa, em cumprimento ao artigo 10 da Lei Federal No. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2o. Os encargos decorrentes do pagamento de aposentadorias, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência, serão pagos com recursos do Tesouro Municipal e da contribuição dos aposentados.

Art. 3o. A contribuição dos servidores aposentados será descontada compulsoriamente, e calculada mediante aplicação de descontos sobre os proventos de aposentadoria, cujo alíquota é igual a praticada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, aos servidores da ativa, de acordo com a faixa do valor do benefício.

Art. 4o. A aposentadoria extingue-se com o falecimento do servidor inativo, a partir da data do óbito, suspendendo consequentemente o pagamento do benefício.

Art. 5o. Para o cumprimento das disposições da presente Lei no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo é autorizado abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), servindo como recursos os constantes do Parágrafo 1o. do Artigo 43 da Lei Federal No. 4.350/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6o. O Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, poderá complementar subsidiariamente as disposições da presente Lei, inclusive as modificações que vierem a ser editadas pelo Governo Federal no Sistema Geral de Previdência.

del

sf:



eitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando o seus efeitos a terem vigência a partir do dia primeiro do mês de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em
25 de junho de 1999.

DANIEL WUTZKE

Prefeito Municipal

SERGIO LUIZ MACCARI

Sec. Mun. de Administração

Publicado no BOM nº 118

Data 01 / 07 / 1999

SEGIANY SCHAEDLER

Diretora Dpto. Material e Patrimônio